

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 1045, de 2021)

Suprima-se o art. 91 do PLV nº 17, de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 91 do PLV nº 17, de 2021, ao acrescentar o art. 99-A à Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), dispõe sobre o direito ao acesso gratuito à justiça por pessoa pertencente a família de baixa renda.

A medida afeta as camadas da população de baixa renda por dificultar o livre acesso à Justiça, além de retroagir direitos.

Ademais, a nova norma atinge inclusive os Juizados Especiais Federais, onde a grande maioria dos autores de processos enfrentam dificuldades financeiras por conta da pandemia.

Por fim, é importante salientar que a norma que se busca implementar constitui matéria estranha ao objeto da MPV nº 1045, de 2021. Em relação à inclusão de matéria estranha ao objeto originário de medida provisória, o Supremo Tribunal Federal tem jurisprudência firmada quanto à inadequação desse procedimento, por malferir dispositivos da Constituição Federal. No julgamento da ADI 5.127, declarou-se que a prática de inserir matérias de conteúdo temático estranho ao objeto originário da MPV viola o devido processo de tramitação legislativa e descumpre o compromisso democrático anotado na Constituição. Em seu voto como relatora, a Min. Rosa Weber esclareceu que “a alteração da proposta legislativa sujeita a cláusula de reserva de iniciativa somente se legitima quando a modificação proposta – seja para ampliar, restringir, adequar ou adaptar o alcance do texto original –, guarda com ele estrita relação de afinidade temática.”

Por essas razões esperamos contar com o apoio dos nobres pares para o acolhimento da presente emenda.



Sala das Sessões,

Senador PLÍNIO VALÉRIO



SF/21583.07804-50